



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ e CGF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, TIANGUÁ-CE, através \_\_\_\_\_, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e CRC n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º INX01/2026-SEFIN, fundamentada no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO, EMISSÃO, CONSOLIDAÇÃO, VALIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ANEXOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, DECLARAÇÕES E MODELOS DOCUMENTAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS), EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE N.º 01/2025, ESPECIALMENTE O ART. 31, E COM A PORTARIA N.º 51/2026 DO TCE-CE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), distribuído da seguinte forma:

a) Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo, pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                          | Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo | Unidade | 01         | R\$ 18.400,00        | R\$ 18.400,00     |
| Total Geral da Contratação |                                                                                       |         |            |                      | R\$ 18.400,00     |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a implantação do sistema ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**



5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Contratante e observando as normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato deverá ser executado de forma fiel, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente. A Contratada responderá por qualquer inadimplemento, total ou parcial, do objeto, sujeitando-se às penalidades contratuais, administrativas e legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Contratante, que terão a responsabilidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, validar os produtos entregues e analisar os relatórios técnicos e documentações produzidas durante a execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá manter a Contratante regularmente informada sobre a evolução dos serviços, mediante entrega de relatórios periódicos, reuniões técnicas, envio de materiais comprobatórios e demais esclarecimentos sempre que solicitados.

**Parágrafo Quarto** – Eventuais necessidades de ajustes na execução dos serviços, decorrentes de questões técnicas, administrativas ou supervenientes, deverão ser formalmente comunicadas e previamente aprovadas pela Contratante, visando garantir a compatibilidade do objeto com o interesse público.

**Parágrafo Quinto** – O descumprimento de qualquer cláusula contratual que comprometa a execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar integralmente os serviços conforme a proposta aceita, o cronograma pactuado e as especificações técnicas do objeto, observando as normas legais e técnicas aplicáveis;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item do objeto contratado que apresente vício, defeito ou não conformidade com as especificações acordadas;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- e) Indicar preposto para atuar junto à Administração Municipal, com poder para responder tecnicamente e administrativamente durante a execução contratual;
- f) Aceitar eventuais alterações no objeto, nos limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de nova licitação;
- g) Executar os serviços de modo que não interfiram negativamente na rotina das unidades municipais;
- h) Não considerar como aceitos serviços em desacordo com as especificações, nem solicitar pagamento por itens não entregues ou executados corretamente;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e comunicar qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- j) Submeter-se à fiscalização plena da Administração quanto a conformidade técnica, prazos e cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Assegurar a continuidade e plena operacionalidade dos serviços mesmo diante de eventuais paralisações, greves ou situações análogas;
- l) Comunicar à Contratante qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, inclusive conta bancária, endereço ou representante legal;
- m) Permitir inspeções nas instalações da empresa, caso necessário para verificar os meios e condições técnicas disponíveis;
- n) Observar as normas de segurança do trabalho e legislação correlata aplicável à execução dos serviços técnicos contratados;



o) Substituir, sem ônus para o Município e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer produto recusado ou serviço executado em desacordo com as exigências técnicas e contratuais;

p) Manter total sigilo sobre dados, documentos e informações técnicas do Município aos quais tiver acesso durante a execução do contrato;

q) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

r) Responder por qualquer sanção administrativa ou judicial decorrente de sua atuação ou dos contratos de trabalho firmados com seus empregados, não gerando qualquer responsabilidade ao Município;

s) Reembolsar ao Município, mediante desconto em fatura ou cobrança, qualquer valor pago por multa, penalidade ou indenização imputada ao ente público em razão de falha da Contratada na execução do contrato.

6.1.1. O Município está autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à Contratada os valores correspondentes a danos, prejuízos ou penalidades, assegurada a ampla defesa.

6.1.2. A eventual omissão ou falha da fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2. A ausência de execução de qualquer item contratual por parte da Contratada não poderá ser invocada como motivo de força maior para justificar atrasos ou inexecução, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

### **3.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada aos locais necessários à execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança, controle de acesso e regulamentações aplicáveis à Administração Pública Municipal;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições pactuadas neste contrato e nos demais documentos que o instruem, após o cumprimento das formalidades legais, incluindo o atesto dos produtos entregues e a liquidação da despesa;

c) Designar formalmente servidor público responsável pela fiscalização, acompanhamento e validação das atividades executadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Comunicar à Contratada, de forma imediata e por escrito, qualquer fato ou dificuldade que possa impactar na boa execução do contrato, inclusive relacionados a cronograma, logística ou limitações técnicas;

e) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como fornecer dados e documentos públicos indispensáveis à realização das atividades técnicas;

f) Receber os produtos contratados mediante validação técnica, atestando-os se estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas, ou rejeitando-os, justificadamente, caso apresentem falhas, vícios ou desconformidades;

g) Comunicar formalmente à Contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou necessidade de adequação verificada na execução contratual, garantindo-lhe o direito à correção no prazo estipulado;

h) Solicitar esclarecimentos, revisões ou complementações de produtos entregues, sempre que detectadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que possam comprometer o uso ou os efeitos do trabalho, mesmo após o encerramento formal do contrato, desde que vinculadas ao objeto principal contratado;

i) Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada sobre aspectos excepcionais e externos ao escopo previsto, que possam interferir na correta execução do objeto, inclusive quanto a alterações legislativas ou normativas.

### **6.4. Execução dos Serviços**

#### **6.4.1. Implantação e Parametrização**

6.4.1.1. Implantar o sistema em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, procedendo ao cadastramento e à parametrização dos exercícios financeiros, órgãos, entidades, unidades gestoras e orçamentárias e responsáveis envolvidos na Prestação de Contas de Gestão;



6.4.1.2. Disponibilizar a biblioteca normativa com os anexos, formulários, quadros, demonstrativos e modelos documentais exigidos pelo TCE-CE, conforme o tipo de unidade jurisdicionada;

6.4.1.3. Configurar os perfis de acesso dos usuários designados pela Contratante.

#### **6.4.2. Treinamento e Suporte Técnico**

6.4.2.1. Promover o treinamento dos usuários designados pela Contratante para a plena operação do sistema;

6.4.2.2. Prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e orientações operacionais.

#### **6.4.3. Atualização Normativa e Manutenção**

6.4.3.1. Manter o sistema atualizado conforme as alterações da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, da Portaria nº 51/2026 e demais normas supervenientes do TCE-CE;

6.4.3.2. Realizar a manutenção corretiva, evolutiva e legal do sistema, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

6.4.3.3. Assegurar a disponibilidade do sistema durante toda a vigência contratual, com controle de acessos, registro de assinaturas e histórico de alterações.

#### **6.4.4. Transparência, Entregas e Acompanhamento**

6.4.4.1. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais sobre a utilização do sistema, as pendências e as inconsistências identificadas, sempre que solicitado pela Contratante;

6.4.4.2. Disponibilizar suporte técnico à equipe da Secretaria de Finanças para esclarecimentos operacionais;

6.4.4.3. Promover reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência para apresentação de resultados, alinhamento de etapas e deliberação conjunta sobre ajustes no escopo, se necessário.

6.4.4.4. Executar todos os serviços em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade, assegurando a plena entrega do objeto com conformidade técnica e contratual.

#### **6.5. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO:**

6.5.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

6.5.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre os dados, documentos e informações da Contratante, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. Os valores das receitas ficarão a cargo da Rubrica Orçamentária:

|                             |                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                | <b>04, SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                                                                                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>0401, SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                                                                                                |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>04.122.0002.2.010, GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                                             |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | <b>3.3.90.40.00, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PESSOA JURÍDICA</b><br><b>SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11, LOCAÇÃO DE SOFTWARES</b> |



FONTE DE RECURSO

RECURSO PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA NONA - DASSANÇÕES**

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO de TIANGUÁ/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 9.1 supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO de TIANGUÁ - CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interposição Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- 10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

12.1.A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Tianguá/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela Contratante, por meio de representantes formalmente designados, que atuarão na supervisão e no acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados.

14.2. A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, sendo responsável por:

I – Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, assegurando que os produtos e serviços entregues estejam em conformidade com as cláusulas contratuais, o cronograma estabelecido e a legislação vigente;

II – Analisar e validar os a implantação, a parametrização, os treinamentos e os demais serviços previstos, conferindo a consistência, a qualidade e a aderência às especificações técnicas do contrato;

III – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa, exigindo justificativas em caso de atrasos e determinando medidas corretivas sempre que necessário;

IV – Exigir da Contratada a apresentação de relatórios periódicos detalhando as atividades executadas, os atendimentos de suporte prestados, as atualizações realizadas e quaisquer outras informações relevantes para a gestão territorial e fiscal do Município;

V – Notificar a Contratada formalmente em caso de descumprimento contratual, falhas técnicas, inconsistências nos produtos entregues ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a execução dos serviços;

VI – Emitir pareceres sobre a regularidade da execução contratual e sugerir a aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas cabíveis, sempre que verificada a ineficiência, omissão ou inadimplemento por parte da Contratada.

14.3. A fiscalização do contrato será contínua e sistemática, sendo qualquer falha, omissão ou descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições específicas deste instrumento.

14.4. O exercício da fiscalização e gestão contratual pela Administração não exime a Contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas, devendo esta cumprir fielmente todas as cláusulas pactuadas, zelando pela qualidade, precisão e tempestividade dos produtos entregues.



14.5. Toda e qualquer comunicação entre as partes, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser formalizada por escrito, devidamente protocolada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo transparência, controle e rastreabilidade das ações adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui jûris*, que também o subscrevem.

Tianguá-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**ORDENADOR de DESPESAS**  
CNPJ. \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Sócio(a) Administrador(a)**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_